



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 618 – ANO III - 10 Pág

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	02
- PORTARIAS.....	03
- LICITAÇÕES.....	03
- CONTRATOS.....	04
- EDITAIS E ATOS RH.....	04
- DIVERSOS.....	04

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

	09
--	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social	10
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS	10
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON	10
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS	10
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR	10

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.776, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 418.962,38, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 261/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 418.962,38 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), assim discriminado:

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos	
0405 – Departamento de Patrimônio	
1648201681.005 – Programa de Regularização Fundiária Papel Legal	
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 03501	R\$ 307.043,58
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 01501 – Cr 154	R\$ 101.918,80
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
1604 – Departamento de Patrimônio Cultural	
1339102202.176 – Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio Cultural	
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1402	R\$ 10.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e, serão utilizados:	
- Superávit na Fonte de Recurso 03501 no Valor de R\$ 307.043,58;	
- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 01501 no Valor de R\$101.918,80.	
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
1602 – Departamento de Cultura	
1339200832.174 – Manutenção da Banda Escola Lyra dos Campos	
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01000 – Cr 4773	R\$ 10.000,00
Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FUNÇÃO	16 - HABITAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	482 – HABITAÇÃO URBANA			
PROGRAMA	0168 – REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MORÁDIAS POPULARES			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.005	Programa de Regularização Fundiária Papel Legal	Programa Mantido	01	408.962,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO	13 - CULTURA			
SUBFUNÇÃO	391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO			
PROGRAMA	0220 – GERÊNCIA PATRIMONIAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.176	Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio Cultural	Depo. Mantido	01	10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.777, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 237.645,88 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 292/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 237.645,88

(duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), assim discriminado:

1200 – Secretaria Municipal Assistência Social	
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0824300456.149 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade	
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 33830	R\$ 19.166,29
0824300456.150 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade III	
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec.33866	R\$ 218.479,59
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e serão utilizados:	
- Superávit na Fonte de Recurso 33830 no Valor de R\$ 19.166,29;	
- Superávit na Fonte de Recurso 33866 no Valor de R\$ 218.479,59.	
Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.	

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0045 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
6.149	Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade	Programa Mantido	01	19.166,29
6.150	Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade III	Programa Mantido	01	218.479,59

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.778, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.629,76, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 312/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.629,76 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), assim discriminado:

2700 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – ARAS	
2701 – Departamento Administrativo	
1751101243.003 – Micro Sistemas de Abastecimento de Água – Rural	
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 06049	R\$ 107.778,31
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 02049 – Cr 1713	R\$ 40.851,45
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será utilizado	
- Superávit na Fonte de Recurso 06049 no Valor de R\$ 107.778,31.	
2700 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – ARAS	
2701 – Departamento Administrativo	
1712200104.018 – Manutenção das Atividades das Aras	
3190.09.00.0000 – Salário Família – Rec. 02049 – Cr 1695	R\$ 2.000,00
3190.13.00.0000 – Obrig.Patronais – Rec. 02049 – Cr 1697	R\$ 1.030,52
3190.16.00.0000 – Outr.Desp.Var. – P. Civil – Rec. 02049 – Cr 1698	R\$ 9.619,91
3190.94.00.0000 – Inden.e Rest.Trabalhistas – Rec. 02049 – Cr 1699	R\$ 3.500,00
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 02049 – Cr 1700	R\$ 997,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 02049 – Cr 1702	R\$ 500,00
3390.35.00.0000 – Serv. de Consultoria – Rec. 02049 – Cr 1703	R\$ 500,00
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 02049 – Cr 1704	R\$ 500,00
3390.47.00.0000 – Obrig.Trib.e Contributivas – Rec. 02049 – Cr 1707	R\$ 969,01
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 02049 – Cr 1708	R\$ 18.695,01
1712208998.865 – Despesas de Exercícios Anteriores	
3190.92.00.0000 – Desp.de Exerc.Anteriores – Rec. 02049 – Cr 1710	R\$ 1.090,00
3390.92.00.0000 – Desp.de Exerc.Anteriores – Rec. 02049 – Cr 1712	R\$ 1.000,00
1854301853.006 – Implantação de Sistemas de Recuperação Ambiental e Saneamento	
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 02049 – Cr 1716	R\$ 450,00
Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.	

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ARAS

FUNÇÃO	17 - SANEAMENTO			
SUBFUNÇÃO	511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
PROGRAMA	0124 – SANEAMENTO RURAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
3.003	Micro Sistemas de Abastecimento de Água – Rural	Serviço Mantido	01	148.629,76

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.782, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 28.632,23 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 293/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 28.632,23 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), assim discriminado:

1200 – Secretaria Municipal Assistência Social	
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0824300456.164 – Manutenção do Programa Peti Jornada	
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 33823	R\$ 28.344,89
0824400472.231 – Manutenção do Programa PSE MS SERV/CT	
3390.32.00.0000 – Mat. de distr.Gratuita – Rec. 33816	R\$ 287,34
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e serão utilizados:	
- Superávit na Fonte de Recurso 33823 no Valor de R\$ 28.344,89;	
- Superávit na Fonte de Recurso 33816 no Valor de R\$ 287,34.	
Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010	

2010 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0045 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROJ.ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
6164	Manutenção do Programa Pelí Jornada	Programa Mantido	01	28.344,89

SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0047 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
PROJ.ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2231	Manutenção do Programa PSE MS SERVICT	Programa Mantido	01	287,34

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.783, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.809,13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 300/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.809,13 (trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e treze centavos), assim discriminado:
 1000 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
 1006 – Diretoria da Agência do Trabalhador
 288460000.031 – Indenizações e Restituições
 3320.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – Rec.31885 R\$ 37.809,13
 Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:
 1000 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
 1006 – Diretoria da Agência do Trabalhador
 1133400732.234 – Municipalização da Agência do Trabalhador – SMICQP
 3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 31885 – Cr 1026 R\$ 37.809,13
 Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FUNÇÃO	28 – ENCARGOS ESPECIAIS			
SUBFUNÇÃO	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
PROGRAMA	0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS			
PROJ.ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
0.031	Devolução de Saldo de Convênio	Devolução Efetuada	01	37.809,13

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.785, de 10/11/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos em favor da Associação Ponta Grossa de Turismo e Eventos, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 328/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I
 Art.1º - Para dar atendimento ao art. 26, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso previsto em orçamento à entidade abaixo relacionada.
 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 1602 – Departamento de Cultura
 1339200212.245 – Manutenção do Programa de Atendimento à Entidades e Programas Culturais R\$ 8.000,00
 3350.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 01000 – Cr 1370 R\$ 8.000,00
ENTIDADE VALOR (R\$)
ASSOCIAÇÃO PONTA GROSSA DE TURISMO E EVENTOS CNPJ: 07.298.694/0001-34 8.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 5.587, de 08/11/2011

Outorga Permissão de Uso de Veículos ao SOS – Serviços de Obras Sociais de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2480093/2011,

D E C R E T A
 Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso do veículo abaixo especificado, em favor do SOS – SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, inscrita no C.N.P.J. n.º 75.610.071/0001-05, neste ato representado por sua Presidente Srª. Maria Isabel Ramos Wosgrau.

QNT	PRE FIXO	PLACAS	CHASSI	DESCRIÇÃO	ANO FAB	ANO MOD	COMB.
1	PM 407	ASF 9954	9BZF5E5P7A8581260	FORD ECOSPORT XL 1.6 FLEX	2009	2010	Flex

Art. 2º. O veículo objeto desta outorga, destina-se exclusivamente à execução das atividades da permissionária.

Art. 3º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário e intransferível, ficando todos os encargos referentes as despesas e a conservação geral do veículo a cargo da permissionária, devendo ser reintegrado à Secretaria Municipal de Assistência Social na data em que for exigida a sua devolução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.588, de 08/11/2011

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 004/2009-SMGRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, conforme o Decreto nº 3681/2009, de acordo com o Decreto nº 145/1989 e suas alterações e, ainda, tendo em vista o contido no protocolado nº 2760386/2011,

D E C R E T A
 Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a contar de 09 de dezembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público nº 004/2009, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, para provimento da vaga dos empregos públicos de Analista de Rede, Analista de Suporte, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Educador Social – Feminino, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Médico Especialista – Otorrinolaringologista, Programador e Nutricionista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº5528/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.593, de 10/11/2011

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 418.962,38.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.776, de 10/11/2011,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 418.962,38 (quatrocentos e dezoto mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), assim discriminado:

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos		
0405 – Departamento de Patrimônio		
1648201681.005 – Programa de Regularização Fundiária Papel Legal		
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 03501	R\$	307.043,58
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 01501 – Cr 154	R\$	101.918,80
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
1604 – Departamento de Patrimônio Cultural		
1339102202.176 – Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio Cultural		
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1402	R\$	10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e serão utilizados:

- Superávit na Fonte de Recurso 03501 no Valor de R\$	307.043,58;
- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 01501 no Valor de R\$	101.918,80.
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
1602 – Departamento de Cultura	
1339200832.174 – Manutenção da Banda Escola Lyra dos Campos	
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01000 – Cr 4773	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.594, de 10/11/2011

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 237.645,88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.777, de 10/11/2011,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 237.645,88 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), assim discriminado:

1200 – Secretaria Municipal Assistência Social		
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824300456.149 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade		
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 33830	R\$	19.166,29
0824300456.150 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade III		
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec.33866	R\$	218.479,59

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e serão utilizados:

- Superávit na Fonte de Recurso 33830 no Valor de R\$	19.166,29;
- Superávit na Fonte de Recurso 33866 no Valor de R\$	218.479,59.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.595, de 10/11/2011

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.629,76.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.778, de 10/11/2011,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.629,76 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), assim discriminado:

2700 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – ARAS		
2701 – Departamento Administrativo		
1751101243.003 – Micro Sistemas de Abastecimento de Água – Rural		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 06049	R\$	107.778,31
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 02049 – Cr 1713	R\$	40.851,45

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será utilizado

- Superávit na Fonte de Recurso 06049 no Valor de R\$	107.778,31.	
2700 – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – ARAS		
2701 – Departamento Administrativo		
1712200104.018 – Manutenção das Atividades da Aras		
3190.09.00.0000 – Salário Família – Rec. 02049 – Cr 1695	R\$	2.000,00
3190.13.00.0000 – Obrig.Patronais – Rec. 02049 – Cr 1697	R\$	1.030,52
3190.16.00.0000 – Outr.Desp.Var. – P. Civil – Rec. 02049 – Cr 1698	R\$	9.619,91
3190.94.00.0000 – Inden.e Rest.Trabalhistas – Rec. 02049 – Cr 1699	R\$	3.500,00
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 02049 – Cr 1700	R\$	997,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 02049 – Cr 1702	R\$	500,00
3390.35.00.0000 – Serv. de Consultoria – Rec. 02049 – Cr 1703	R\$	500,00
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 02049 – Cr 1704	R\$	500,00
3390.47.00.0000 – Obrig.Trib.e Contributivas – Rec. 02049 – Cr 1707	R\$	969,01
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 02049 – Cr 1708	R\$	18.695,01
1712208998.865 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3190.92.00.0000 – Desp.de Exerc.Anteriores – Rec. 02049 – Cr 1710	R\$	1.090,00
3390.92.00.0000 – Desp.de Exerc.Anteriores – Rec. 02049 – Cr 1712	R\$	1.000,00
1854301853.006 – Implantação de Sistemas de Recuperação Ambiental e Saneamento		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 02049 – Cr 1716	R\$	450,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.596, de 10/11/2011

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 28.632,23.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.782, de 10/11/2011,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 28.632,23 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), assim discriminado:

1200 – Secretaria Municipal Assistência Social		
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824300456.164 – Manutenção do Programa Peti Jornada		
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 33823	R\$	28.344,89
0824400472.231 – Manutenção do Programa PSE MS SERV/CT		
3390.32.00.0000 – Mat. de distr.Gratuita – Rec. 33816	R\$	287,34

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e serão utilizados:

- Superávit na Fonte de Recurso 33823 no Valor de R\$	28.344,89;
- Superávit na Fonte de Recurso 33816 no Valor de R\$	287,34.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.597, de 10/11/2011

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.809,13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.783, de 10/11/2011,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.809,13 (trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e treze centavos), assim discriminado:

1000 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional		
1006 – Diretoria da Agência do Trabalhador		
288460000.031 – Indenizações e Restituições		
3320.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – Rec.31885	R\$	37.809,13

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte

doação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

1000 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
 1006 – Diretoria da Agência do Trabalhador
 1133400732.234 – Municipalização da Agência do Trabalhador – SMICOP
 3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 31885 – Cr 1026 R\$ 37.809,13
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA N° 6.794 de 09/11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolado nº. 3000223 de 27/10/2011,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 25 de outubro de 2011, o pagamento da gratificação de função de Agente de Trânsito à servidora **PATRICIA OLIVEIRA**, lotada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação de função correspondente ao símbolo FG - 03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 09 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 557/2011

Data: 24/11/2011
 Horário: 08:00 horas

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DE COZINHA - KIT COZINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GPSP (GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E RESOLUÇÃO Nº 22/2011 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÕES POR LOTE EM EDITAL.

Valor máximo: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:
 1203 8 244 48 2 133 339032040000

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 09 de Novembro de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 558/2011

Data: 24/11/2011
 Horário: 10:30 horas

Objeto: Aquisição de Material DE Construção Diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, Cultura e Turismo – SMCT, Saúde – SMS e Assistência Social - SMAS.

Valor máximo: R\$ 18.723,75 (Dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 1604133912202176/339030 - 12048243456161/339030 - 12058243456150/339039 - 12058244472228/449052 - 12048243456138/339030 - 12048243456138/339030 - 12048243456138/339030 - 07021545288250/339030 - 08021012223258/449052

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3224-1176, (Fax) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 10 de novembro de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 559/2011

Data: 25/11/11
 Horário: 16:00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CABELEREIRO (A) ADEQUADOS PARA ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES QUE PARTICIPAM DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO - PEMSE

Valor máximo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:
 1205 8 243 45 6 150 339039980100

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 10 de Novembro de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 560/2011

Data: 28/11/11
 Horário: 14:00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SERVIÇO ELETRÔNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO BARRACÃO DA OFICINA DE MARCENARIA, CRAS SANTA LUZIA E CRAS NOVA RUSSIA

Valor máximo: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária:
 1203 8 244 48 2 133 339039999900

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 10 de Novembro de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 561/2011

Data: 28/11/11
 Horário: 16:00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MONITORAMENTO (24 HORAS), NA UNIDADE DO CRAS 26 DE OUTUBRO

Valor máximo: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:
 1203 8 244 48 2 133 339039999900

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 10 de Novembro de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 562/2011

Data: 25/11/2011
 Horário: 08:00 horas

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS/ CÂMARAS/ PROTETOR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DPTº DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRIÇÕES EM EDITAL.

Valor máximo: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária:
 0704 26 782 187 2 56 339030390000

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Ponta Grossa, 10 de Novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná

RESULTADO DE JULGAMENTO

Licitação Modalidade

Concorrência nº. 019/2011

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torne-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedor, **LUIZ EDUARDO VARESQUI PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CLRG nº. 6.249.049-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 029.077.789-51, residente e domiciliado na Avenida Doutor Vicente Machado, nº. 845, Apto 11, Centro, nesta cidade, valor da proposta R\$ 42.380,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais), sendo que o valor será pago da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 2.115,57 (dois mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos) e o saldo em 47 (quarenta e sete) parcelas devidamente atualizadas.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS JURIDICOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO Pregão: 478 e Atas: 215 a 219/11 Proc: 1001

Data do Pregão: 09/10/11 Validade de ATA: 11/11/11 até 11/11/12

Cod	Nome do Fornecedor	Telefone	Fax
10854	GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	42 3629 3871	

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
4	6.300,00	GL	Desinfetante - agente desinfetante, bactericida, fungicida, germicida de aplicação doméstica galão de 5 l LMPINHA	3,79

Ata: 216

Pregão: 478 Proc: 1001

Data do Pregão: 09/10/11 Validade de ATA: 11/11/11 até 11/11/12

Cod	Nome do Fornecedor	Telefone	Fax
10293	LOGVEM COMERCIAL LTDA -ME	3222 6329	

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	17.000,00	L	Água sanitária contendo a base de hipoclorito de sódio com teor ativo de 25% , embalado em garrafas plásticas resistentes de 1.000 ml cada, com tampa para fácil vedação: ECOVILLE	0,67
2	14.000,00	GL	Água sanitária contendo a base de hipoclorito de sódio com teor ativo de 25% , embalado em galões plásticos resistentes de 5 litros cada, com tampa para fácil vedação: ECOVILLE	2,90

Ata: 217

Pregão: 478 e Ata: 217 Proc: 1001

Data do Pregão: 09/10/11 Validade de ATA: 11/11/11 até 11/11/12

Cod	Nome do Fornecedor	Telefone	Fax
9389	Luiz Andre Forest	14 3457 7108	

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	1.300,00	PCT	Saco para lixo hospitalar infectante com registro na Anvisa e simbologia de infectante, branco leitoso com capacidade para 40 litros, 0,695 x 72 cm com 0,007 micras, não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191 da ABNT- pacotes com 100 und/LAFOREST	11,70
6	1.332,00	PCT	Saco para lixo hospitalar infectante com registro na Anvisa e simbologia de infectante, branco leitoso com capacidade para 100 litros, 0,75x 1,05 cm com 0,007 micras, não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191 da ABNT- pacotes com 100 und/LAFOREST	27,00

Ata: 218

Pregão: 478 Proc: 1001

Data do Pregão: 09/10/11 Validade de ATA: 11/11/11 até 11/11/12

Cod	Nome do Fornecedor	Telefone	Fax
10703	MGM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	41-3024-9124	

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	3.650,00	L	Alcool gel 70% para desinfecção asséptica de pele, com registro na ANVISA/ DA ILIHA	3,99

PREGOEIRO: SUZANA MOLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE LIMITE Nº 293/2011

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Afiação de faca para guilhotina manual marca Craftsman - Chapa Patrimonial nº2850, conforme o disposto do protocolado 2980394/2011.

Órgão Solicitante	Item	Quantidade	SECRETARIA MUNIC. DE ADMIN. E NEG. JURID	Valor Unitário	Valor Total do Item
	Afiação de faca para guilhotina manual marca craftsman - chapa patrimonial nº 2850	1,00		80,00	80,00
	Fornecedor				Valor Total
	GRAFICA PLANETA LTDA				80,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE LIMITE Nº 293/2011

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Conserto e Revisão Geral em uma Impressora HP mod. 2600N nºBRBS6CKOCY, conforme o disposto do protocolado 2910403/2011.

Órgão Solicitante	Item	Quantidade	SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	Valor Unitário	Valor Total do Item
	Conserto e Revisão Geral de impressora	1,00		223,00	223,00
	Fornecedor				Valor Total
	GUMARAES MICROCOMPUTADORES LTDA				223,00

RESULTADO DO PREGÃO Nº 516/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço para a realização de curso de Qualificação Profissional de Nivel Básico em Imagem Pessoal e Automaquiagem, adequados para adolescentes e seus familiares que participam do Serviço de Execução de Medida Sócio Educativa em Meio Aberto - PEMSE.

Vencedor: CEOPRO Centro de Ensino e Qualidade Profissional LTDA ME

Valor: R\$ 14.420,00

Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira

Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO Nº 542/2011

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em fornecimento de passagens rodoviárias de Ponta Grossa à Curitiba para a Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação Deserta

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez

Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 204/2011

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO/COMUNIDADE TERAPÊUTICA
 OBJETO: repasse de recursos financeiros para prestar atendimento à adolescentes, do sexo feminino, em sistema de abrigo, 24 horas por dia, com três refeições diárias; Irigação; orientação familiar; acompanhamento psicológico; encaminhamento a atendimento ginecológico; atividades de grupo; oficina de artesanato; atividades de esportes e lazer; para 16 adolescentes usuárias de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 PRAZO: até 30/04/2013
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 213/2011

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: JOVENS COM UMA MISSÃO PONTA GROSSA
 OBJETO: repasse de recursos financeiros para ampliar a capacitação profissional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco de exclusão social e digital, que frequentam o Centro Comunitário Jucum Ponta Grossa, em busca de criar oportunidades de ações que contribuam para a melhoria de qualidade de vida e do resgate do exercício da cidadania, através de repasse financeiro para aquisição de equipamentos.
 VALOR: R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais)
 PRAZO: até 26/03/2012
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 214/2011

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: JOVENS COM UMA MISSÃO PONTA GROSSA
 OBJETO: repasse de recursos financeiros para ampliar a capacitação profissional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco de exclusão social e digital, que frequentam o Centro Comunitário Jucum Ponta Grossa, em busca de criar oportunidades de ações que contribuam para a melhoria de qualidade de vida e do resgate do exercício da cidadania, através de repasse financeiro para aquisição de equipamentos.
 VALOR: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)
 PRAZO: até 26/03/2012
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 511/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: RUTH LOPES DE JESUS - ME
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor abaixo, a partir de 01/11/2011:

Rota / Linha	Alteração	Valor da alteração	Valor do contrato atual
Rota 20 - Serras	Aumento de 06 km diários	R\$ 1.992,30	R\$ 567.213,04

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 0902.1236102152092/339033 Código Reduzido 5211.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 256/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: ANTONIO MORO E CIA LTDA
 CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R\$ 8.145,13 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 739.734,20 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 586/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: LUCIANE APARECIDA BRAUNE LOPES E CIA LTDA ME
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 05/11/2011 a 05/11/2012.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento).
 Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n°0502.0412900312028/339039 Código Reduzido 2112.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N° 686/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: LISETTE SCHLUMBERGER DA CUNHA
 OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Cel. Dulcídio, n° 47, Centro, destinado ao uso e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel.
 VALOR: R\$ 6.369,67 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais
 PRAZO: de 15/10/11 a 14/10/12
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 266/2011

EXTRATO DO CONTRATO N° 719/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: SILVA PINTO & SILVA LTDA
 OBJETO: prestação de serviço referente Curso de Latária Automotiva.
 VALOR: R\$ 10.212,80 (dez mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)
 PRAZO: 3 (três) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão n° 510/2011

EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: LUCIANO FERREIRA DA SILVA PALMEIRA ME
 OBJETO: Fornecimento de material de consumo.
 VALOR:

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1.570	RL	Etiqueta adesiva em papel acolchete cda cilica, tamanho 33mmx22mmx30colunas, com intervalo na vertical de 3mm de uma etiqueta para outra e largura total de 105mm, rolo com 35m com 3500 etiquetas brancas/USUAL	6,00
2	1.450	RL	Etiqueta adesiva em papel acolchete cda-cilica, tamanho 50mmx30mmx1coluna, com 3mm de intervalo de uma etiqueta para outra e largura total de 54mm, rolo com no mínimo 43" de diâmetro externo total, com no mínimo 1500 etiquetas brancas/USUAL	6,50
3	1.800	RL	Ribbon cera 110mmx91m, fita de impressão preta, tubete de 1(uma) polegada compatível com a impressora TSC TTP 244 plus, cortendo película protetora para cabeça de impressão/MASTERCORP	3,20
12	720,00	RL	Bobina térmica 80mm x 40mm, cor amarela/USUAL	2,19

PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão eletrônico n° 411/2011

EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 203

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
 OBJETO: Fornecimento de material hospitalar.
 VALOR:

Lote	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	2.760	FRC	Água oxigenada 10 volumes para uso hospitalar. Frasco 1 litro./RIOQUIMICA	1,99
4	3.600	CX	Agulha descartável 40x12, estéril, apogênica. Caneta com bisele facado em aço inoxidável, siliconada, permitindo um deslize suave e perfeito. Com cambio que permite conexão perfeita nas seringas de bisnaga ou kit Embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades./EMBRAMAC	2,49
6	1.000	UND	Almofada de plástico de bico reto ambar, capacidade para 250 ml. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Confeccionada inteiramente em material plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inibrida, transparente, bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito. Rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe de bisnaga tampa confeccionada em plástico rígido./PROLAB	1,05

continua...

7	1.000	UND	Almofada de plástico de bico reto transparente, capacidade para 250 ml. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Confeccionada inteiramente em material plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inibrida, transparente, bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito. Rosqueador confeccionado em plástico rígido./PROLAB	1,05
13	6.000	UND	Colêtor de Urina Infantil usado para coleta de urina em crianças para exames laboratoriais. Graduado a cada 10ml com capacidade de 100ml, identificado com data da coleta, nome do paciente, quarto e nome do médico. Possui uma fita dupla face atóxica para permitir a aderência ao corpo do paciente e possibilitar a coleta da urina. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com códigos de barras, estéril./MARK MED	0,20
14	36.000	UND	Colêtor para materiais perfuro-cortantes capacidade de 13 litros. Confeccionado de acordo com NBR 13.853, de papelão resistente com alça dupla e travamento automático. Kit composto de: Caixa externa e bandeja. Caixa lateral, fundo rígido reforçado e sacola para revestimento./CARTOON	1,84
19	4.200	PCT	Compressa cirúrgica campo operatório não estéril tipo I medindo 45 x 50 cm, confeccionada com fio 100% algodão em tecido quadrado sobrepõe tipo tela, fixadas entre si, de forma a evitar deslizamento das camadas com no mínimo 25 gramas e com fio radiopaco. Deverá possuir costuras para evitar o deslizamento das labrais e dispositivo para fixação em forma de calçateo duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30 cm de comprimento. A compressa deve ser feita de substâncias gordurosas, amido, corantes corativos, alvejantes ópticos, manchas, impurezas, fios soltos, rasgos e quaisquer tipos de defeitos que possam afetar ao desempenho durante o seu uso. Embaladas em pacotes com 50 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.767./FAROL	31,80
20	180.000	PCT	Compressa de gaze hidrófila estéril medindo 7,5 x 7,5 cm, fechada e 15 x 30 cm aberta, densidade de 13 fios por cm², com peso de 1g por unidade, confeccionada com fio 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corativos e alvejantes ópticos. Deve possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o deslizamento. Embaladas em pacotes com 5 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843./AMERICA	0,21
24	1.500,00	UND	Curativo transparente estéril, hipogênico constituído de uma película de poliuretano, permeável ao oxigênio e vapor d'água, para fixação de cateteres, medindo entre 5 e 8 cm./3 M	0,72
28	12.000	CX	Luva de procedimento descartável confeccionada em látex natural, tamanho PP, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo violão conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades./EMBRAMAC	10,75
29	30.010	CX	Luva de procedimento descartável confeccionada em látex natural, tamanho P, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo violão conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades./EMBRAMAC	10,75
30	33.000	CX	Luva de procedimento descartável confeccionada em látex natural, tamanho M, flexível, dotada de punho ajustável, provido de reforço tipo violão conforme a NBR 13.392/95. Deverá apresentar perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço. Com boa elasticidade e resistência, não esterilizada, descartável. Deverão vir em caixas tipo dispenser box. Caixa com 100 unidades./EMBRAMAC	10,75
62	204	UND	Sonda Foley 2 vas nº 10, estéril, descartável, apogênica atóxica, antialérgica. Confeccionada em látex natural./SOLIDOR	1,00
63	60	UND	Sonda nasogástrica curta nº06, estéril, descartável, apogênica atóxica, antialérgica./MARK MED	0,23
64	240	UND	Sonda uretral número 20 estéril. Confeccionada em tubo PVC siliconado, transparente, maleável, com 2 orifícios circulares, uniformes na ponta, longa de calibre padrão./MARK MED	0,44
66	240	UND	Sonda uretral número 24 estéril. Confeccionada em tubo PVC siliconado, transparente, maleável, com 2 orifícios circulares, uniformes na ponta, longa de calibre padrão./MARK MED	0,78
77	156	UND	Tubo endotraqueal sem balão nº 2,5. Confeccionado em PVC transparente, estéril, apogênico, atóxico, antialérgico, radiopaco, superfície lisa, com orifício proximal e distal com conexão padrão./SOLIDOR	0,89
78	180	UND	Tubo endotraqueal sem balão nº 4,5. Confeccionado em PVC transparente, estéril, apogênico, atóxico, antialérgico, radiopaco, superfície lisa, com orifício proximal e distal com conexão padrão./SOLIDOR	0,99

PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão eletrônico n° 396/2011

EDITAIS E ATOS RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde.

CONVOCA

A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n° 001/2010 a comparecer até O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2011, no horário das 12:00 às 17:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay n° 950 - 1º andar, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Margarete Aparecida Barche	Técnico em Raio-X Plantonista	10º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ ELIZEU CHOCIARI
 Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa, usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos de Artigo nove, Inciso I, do Regimento Interno.

CONVOCA

Os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária que será realizada no dia 17 de Novembro do corrente ano às 17 horas, tendo por local a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação no subsolo do prédio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Tendo como PAUTA:

- Verificação de Quórum.
- Abertura da Sessão.
- Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião Ordinária do dia 13/10/2011.
- Leitura do expediente.
- ORDEM DO DIA
- Discussão de áreas verdes e APP ocupadas, Jardim Vilória e Núcleo Rio Verde, Jardim Araguaia. (Solicitação do Departamento de Patrimônio-SMANJ/PMGP)
- Apresentação COPEL.
- Palavra Franca.
- Encerramento.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, Em 11 de Novembro de 2011.

GUSTAVO RIBAS NETTO
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº3560138/2009 EDITAL NLCM N.º 01 /2011 NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RUA ANDRE DE GEUS

Trecho: Centenário do Sul X Jaguapitã
 Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 40.422,96 (Quarenta mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 01/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2010.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineares nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ANDRE DE GEUS
 TRECHO: CENTENÁRIO DO SUL X JAGUAPITÃ
 BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM),

com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obliquo, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotadas na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 23/02/2010: R\$48,12.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
EMILSON BARROS	91340	30,00	3,50	7.851,72	5.575,04	5.575,04
ANIBAL JOSE DE MELLO	91360	12,00	3,50	7.979,66	2.230,02	2.230,02
JOSE SZYMANSKI	91370	12,00	3,50	7.734,17	2.230,02	2.230,02
JOAO MARIA FERREIRA OTT	91380	12,00	3,50	7.851,72	2.230,02	2.230,02
SALVADOR VICENTE E PEREIRA	96270	12,00	3,50	8.196,62	2.230,02	2.230,02
ANTONIO CARLOS SEMEK	96300	12,00	3,50	8.063,09	2.230,02	2.230,02
LUIZ GUTOCK	96470	30,00	3,50	7.396,07	5.575,04	5.575,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO N°3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 02/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA ARAPONGAS

Trecho: Mauricio de Nassau X Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 32.714,92 (Trinta e dois mil setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), conforme processo N° 3560138/2009, edital n° 02/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ARAPONGAS
TRECHO: MAURICIO DE NASSAU X FINAL DE RUA
BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obliquo, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotadas na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 23/02/2010: R\$57,27.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JOSE LAURECI BRIGOLA	72400	36,00	3,50	9.766,22	7.962,16	7.962,16
ESPOLIO DE JOAO RIBEIRO LEIRIA	100340	36,00	3,50	8.662,10	7.962,16	7.962,16
SERGIO MARIANO DUTRA	100370	12,00	3,50	11.307,47	2.654,05	2.654,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO N°3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 03/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CENTENÁRIO DO SUL

Trecho: André de Geus X Domingos Ferreira Pinto

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes

beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 25.938,09 (Vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), conforme processo N° 3560138/2009, edital n° 03/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CENTENÁRIO DO SUL
TRECHO: ANDRÉ DE GEUS X DOMINGOS FERREIRA PINTO
BAIRRO: VILA IZABEL

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obliquo, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotadas na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 23/02/2010: R\$57,90.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JOAO PINTO DA SILVA	96430	12,80	3,50	26.590,93	2.862,13	2.862,13
CECILIA KUSTER	96440	12,80	3,50	26.138,79	2.862,13	2.862,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO N°3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 04/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CENTENÁRIO DO SUL

Trecho: Domingos Ferreira Pinto X João Rabelo Coutinho

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 27.698,96 (Vinte e sete mil seiscentos e noventa e seis centavos), conforme processo N° 3560138/2009, edital n° 04/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CENTENÁRIO DO SUL
TRECHO: DOMINGOS FERREIRA PINTO X JOÃO RABELO COUTINHO
BAIRRO: VILA IZABEL

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obliquo, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotadas na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
-Valor m² da obra em 23/02/2010: R\$60,69.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ARLETE PREHNN CARVALHO	96660	13,00	3,50	7.818,34	3.046,92	3.046,92
JOSE JOVANES KIET	96670	13,00	3,50	7.812,78	3.046,92	3.046,92
ELOAH ROCHA CORDEIRO	96700	13,00	3,50	8.131,56	3.046,92	3.046,92
LUIZ JOSE CARLOS BULYK	979040	14,00	3,50	12.021,10	3.281,30	3.281,30
EMERSON MARTINS	979060	19,00	3,50	11.116,57	4.453,20	4.453,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 05 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CENTENÁRIO DO SUL

Trecho: João Ferigotti X André de Geus

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 22.693,57 (Vinte e dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 05/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 23/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineares nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CENTENÁRIO DO SUL
 TRECHO: JOÃO FERIGOTTI X ANDRÉ DE GEUS
 BAIRRO: VILA IZABEL

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 23/02/2010: R\$50,89.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
JOSE GILSON GASPERIN	91420	12,80	3,50	7.964,11	2.515,61	2.515,61
TADEU ALCIDIO SOCZEK	91430	12,80	3,50	7.715,40	2.515,61	2.515,61
MARCIA MARIA SOCZEK	91440	12,80	3,50	8.311,22	2.515,61	2.515,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 06 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CENTENÁRIO DO SUL

Trecho: João Rabelo Coutinho X Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 21.189,29 (Vinte e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 06/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineares nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CENTENÁRIO DO SUL
 TRECHO: JOÃO RABELO COUTINHO X FINAL DE RUA
 BAIRRO: VILA IZABEL

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$60,54.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
PAULO SERGIO LOCH DE PAULA	95920	12,80	3,50	7.566,31	2.992,63	2.992,63
JOSE LEODENES IGNACIO	1054280	58,00	3,50	90.999,34	13.560,37	13.560,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 07 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA DOMINGOS FERREIRA PINTO

Trecho: Centenário do Sul X Jaguapitã

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 40.122,28 (Quarenta mil cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 07/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineares nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: DOMINGOS FERREIRA PINTO
 TRECHO: CENTENÁRIO DO SUL X JAGUAPITÃ
 BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$47,69.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
ANTONIO JACHNSKI	96360	30,00	3,50	7.852,83	5.525,22	5.525,22
JANE APARECIDA DA SILVA LOPES	96370	12,00	3,50	7.676,47	2.210,09	2.210,09
FRANCISCO MAIA PEREIRA	96380	12,00	3,50	7.771,05	2.210,09	2.210,09
DENSE DE FATIMA M. LEAL DA SILVA	96390	12,00	3,50	7.893,99	2.210,09	2.210,09
PAULO JAZYNSKI	96420	30,00	3,50	7.895,65	5.525,22	5.525,22
AMAURI SUTIL DE OLIVEIRA	96540	30,00	3,50	7.805,54	5.525,22	5.525,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 08 /2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA JOÃO RABELO COUTINHO

Trecho: Centenário do Sul X Bandeirantes

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 41.817,40 (Quarenta e um mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 08/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineares nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: JOÃO RABELO COUTINHO
 TRECHO: CENTENÁRIO DO SUL X BANDEIRANTES
 BAIRRO: VILA IZABEL

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração,

até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

- Informações:
-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$48,97.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
NAPOLEAO DE ARAUJO E OUTROS	90750	45,00	3,50	97.166,17	8.510,28	8.510,28
JOSE LEODENES IGNACIO	92550	53,00	3,50	90.999,34	10.023,21	10.023,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 09/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA JOÃO RABELO COUTINHO
Trecho: Centenário do Sul X Jaguapitã

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constituiu mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 40.951,12 (Quarenta mil novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 09/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: JOÃO RABELO COUTINHO
TRECHO: CENTENÁRIO DO SUL X JAGUAPITÃ
BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica: as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

- Informações:
-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$48,83
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JACIR PRZBLSKI	96590	30,00	3,50	8.013,07	5.657,30	5.657,30
JOSE DE PAULA CARLOS	96640	12,00	3,50	7.610,82	2.262,92	2.262,92
AUGUSTO ALVES CREMO	96650	12,00	3,50	7.767,14	2.262,92	2.262,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 10/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MARIALVA
Trecho: Maurício de Nassau X Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constituiu mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 32.583,80 (Trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 10/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MARIALVA
TRECHO: MAURÍCIO DE NASSAU X FINAL DE RUA
BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para

reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica: as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

- Informações:
-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$57,68.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
ANDRE ANTONELLI	99100	18,00	3,50	8.729,44	4.009,58	4.009,58
TEODORO BARBOSA	99830	36,00	3,50	8.675,43	8.019,16	8.019,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 11/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MARINGÁ
Trecho: Augusto Severo X Bento Ribeiro

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constituiu mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 38.552,90 (Trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 11/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MARINGÁ
TRECHO: AUGUSTO SEVERO X BENTO RIBEIRO
BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica: as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

- Informações:
-Valor m² da obra em 24/02/2010: R\$49,09.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MARCOS LEMES FERDERIC	72180	24,00	3,50	6.252,20	4.549,94	4.549,94
FRANCISCO DE PAULA C SOARES	72190	11,00	3,50	10.467,78	2.085,39	2.085,39
DANIELE FATIMA H. HOGRODNIK	72200	11,00	3,50	10.610,83	2.085,39	2.085,39
ESPOLDO DE ELVIDIO R. DE OLIVEIRA	72210	12,00	3,50	12.577,02	2.274,97	2.274,97
ALCIDES BATISTA COSTA	98090	12,00	3,50	11.963,94	2.274,97	2.274,97
NEUSA PEREIRA SILVA BRIGOLLA	98100	12,00	3,50	11.491,05	2.274,97	2.274,97
ODIRLEIRUTTE RAMOS	98130	36,00	3,50	8.728,85	6.824,90	6.824,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 12/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MARINGÁ
Trecho: Francisco Otaviano X Alberto de Oliveira

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constituiu mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
Custo total da obra: R\$ 32.428,59 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte e oito mil e cinquenta e nove centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 12/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MARINGÁ
TRECHO: FRANCISCO OTAVIANO X ALBERTO DE OLIVEIRA
BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para

reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica: as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$47,71.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
ANTENOR DA SILVA LIMA	67760	35,00	3,50	8.395,07	6.448,79	6.448,79
OLIVIR SEBASTIAO CHIQUITO	68550	35,00	3,50	8.672,10	6.448,79	6.448,79
NEIVA MARIA FOGACA DE ALMEIDA	68570	13,00	3,50	12.482,27	2.395,27	2.395,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PROCESSO Nº3560138/2009****EDITAL NLCM N.º 13 /2011****NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****RUA MAURICIO DE NASSAU****Trecho: Jaguapita X Final de Rua**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 29.100,48 (Vinte e nove mil reais e quarenta e oito centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 13/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MAURICIO DE NASSAU

TRECHO: JAGUAPITA X FINAL DE RUA

BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$48,91.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
DALILA TEREZA FLORENTINO	94460	12,00	3,50	8.506,34	2.266,63	2.266,63
JAKSON PATRIK KULKKA	94480	11,50	3,50	11.493,82	2.172,18	2.172,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PROCESSO Nº3560138/2009****EDITAL NLCM N.º 14 /2011****NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****RUA MAURICIO DE NASSAU****Trecho: Jaguapita X Sabaudia**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 40.253,23 (Quarenta mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 14/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MAURICIO DE NASSAU

TRECHO: JAGUAPITA X SABAUDIA

BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$47,92.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
DANIEL JOSE FURMAN	98610	12,00	3,50	8.784,47	2.220,75	2.220,75
ESTANISLAVA APARECIDA RAMOS	98620	12,00	3,50	8.622,61	2.220,75	2.220,75
CLAUDR DE JESUS DOS SANTOS	98660	12,00	3,50	8.701,06	2.220,75	2.220,75
JOEL DE NANJI PINTO DA SILVA	98670	12,00	3,50	9.218,45	2.220,75	2.220,75
DIRCEU CZAIKOVSKI	98720	12,00	3,50	8.620,40	2.220,75	2.220,75
FRANCISCO DANCHURA	98730	12,00	3,50	8.567,54	2.220,75	2.220,75
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	98750	12,00	3,50	8.716,63	2.220,75	2.220,75
AMADEU DE JESUS DOS SANTOS	98760	12,00	3,50	8.773,94	2.220,75	2.220,75
ANTONIO DA SILVA	98800	12,00	3,50	8.475,16	2.220,75	2.220,75
NEUZA DE FATIMA DA SILVA	1306020	12,00	3,50	4.431,19	2.220,75	2.220,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PROCESSO Nº3560138/2009****EDITAL NLCM N.º 15 /2011****NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****RUA MAURICIO DE NASSAU****Trecho: Marialva X Maringá**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 33.134,52 (Trinta e três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 15/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MAURICIO DE NASSAU

TRECHO: MARIALVA X MARINGÁ

BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$49,36.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
VALESKA STARKE	99880	12,00	3,50	8.958,60	2.287,48	2.287,48
NELSON SEBASTIAO P. MACHADO	99690	12,00	3,50	8.595,35	2.287,48	2.287,48
ADEMIR MATEUS DOS SANTOS	99700	12,00	3,50	8.710,51	2.287,48	2.287,48
LUIS CARLOS DEZULINSKI	99720	12,00	3,50	8.795,63	2.287,48	2.287,48
JOSE GERALDO CAMPOS OUTROS	100190	12,00	3,50	8.786,16	2.287,48	2.287,48
ESPOLIO DE AMALIA CAMPOS	100200	12,00	3,50	8.395,07	2.287,48	2.287,48
VERA LUCIA APARECIDA OLEGARIO	100220	12,00	3,50	8.728,85	2.287,48	2.28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 16/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MAURICIO DE NASSAU
Trecho: Maringá X Arapongas

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
 Custo total da obra: R\$ 38.181,81 (Trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 16/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. **DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**
 A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineários nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MAURICIO DE NASSAU
 TRECHO: MARINGÁ X ARAPONGAS
 BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. **CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
 O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. **FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**
 O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
 Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. **EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
 Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.
Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
 -Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$57,00.
 -Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
 -Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
VALESKA STARKE	99680	12,00	3,50	8.598,60	2.287,48	2.287,48
NELSON SEBASTIAO P. MACHADO	99690	12,00	3,50	8.595,35	2.287,48	2.287,48
ADEMIR MATEUS DOS SANTOS	99700	12,00	3,50	8.710,51	2.287,48	2.287,48
LUIS CARLOS DE ZULINSKI	99720	12,00	3,50	8.795,63	2.287,48	2.287,48
JOSE GERALDO CAMPOS OUTROS	100190	12,00	3,50	8.786,16	2.287,48	2.287,48
ESPOLIO DE AMALIA CAMPOS	100200	12,00	3,50	8.395,07	2.287,48	2.287,48
VERA LUCIA APARECIDA OLEGARIO	100220	12,00	3,50	8.728,85	2.287,48	2.287,48
ALPIO LINO GUERREIRO	100230	12,00	3,50	8.869,07	2.287,48	2.287,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 17/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA MAURICIO DE NASSAU
Trecho: Sabaudia X Marialva

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
 Custo total da obra: R\$ 33.480,48 (Trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 17/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. **DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**
 A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineários nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MAURICIO DE NASSAU
 TRECHO: SABAUDIA X MARIALVA
 BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. **CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
 O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. **FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**
 O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
 Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. **EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
 Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.
Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
 -Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$49,46.
 -Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
 -Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JUVENAL BARBOSA	99080	12,00	3,50	8.644,29	2.292,11	2.292,11
OLIVEIRA DIAS CARVALHO	99090	12,00	3,50	8.536,93	2.292,11	2.292,11
PEDRO MAIA	99180	12,00	3,50	8.395,07	2.292,11	2.292,11
SERINO DA ROCHA	99570	12,00	3,50	8.695,48	2.292,11	2.292,11
MARIA CELESTE CAVALCANTI BASILIO	99580	12,00	3,50	8.662,10	2.292,11	2.292,11
JOAO CAETANO	99610	12,00	3,50	8.395,07	2.292,11	2.292,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 3560138/2009
EDITAL NLCM N.º 18/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA URBANO PIANARO
Trecho: Centenário do Sul X Jaguapitã

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. **CUSTO DA OBRA**
 Custo total da obra: R\$ 41.122,60 (Quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme processo Nº 3560138/2009, edital nº 18/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 25/02/2009.

2. **DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**
 A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineários nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: URBANO PIANARO
 TRECHO: CENTENÁRIO DO SUL X JAGUAPITÃ
 BAIRRO: PALMEIRINHA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. **CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
 O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. **FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**
 O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
 Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. **EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
 Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 11 de Novembro de 2011.
Angelo Mocelin
 Secretário Municipal de Finanças
 ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para relatar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:
 -Valor m² da obra em 25/02/2010: R\$48,96.
 -Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1034 (IPCA).
 -Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
OSWALDO RIBEIRO DIAS	65500	12,50	3,50	7.641,41	2.363,49	2.363,49
JOSE CARLOS GALVAO	65510	11,50	3,50	7.840,58	2.174,40	2.174,40
IRINEU AXT	65520	12,00	3,50	7.786,63	2.268,94	2.268,94
ESTANISLAVA PANACZEWICZ	65530	12,00	3,50	7.773,82	2.268,94	2.268,94
PEDRO AFONSOS WARDZINSKI	65710	30,00	3,50	7.851,72	5.672,36	5.672,36
LEONIDES COSTA FRANCO	65780	13,50	3,50	6.468,59	2.552,56	2.552,56
RONALDO COSTA FRANCO	65790	30,00	3,50	9.876,32	5.672,36	5.672,36
IGREJA M DE RECUP VALE BENCAO	65820	13,50	3,50	7.923,70	2.552,56	2.552,56

CÂMARA MUNICIPAL

L E I Nº 10.700

Acrescenta inciso VII ao art. 244 da Lei nº 6.857, de 26/12/2001 – Código Tributário Municipal.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I
 Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII ao art. 244 da Lei nº 6.857, de 26 de dezembro de 2.001, com a seguinte redação:

*Art. 244 - ...
 ...

VII - a primeira transferência para o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida". (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de novembro de 2.011.

Ver. MAURÍCIO SILVA Presidente Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO 1º Secretário

L E I Nº 10.747

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – PAULO VI, com sede nesta cidade.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 2º, do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I
 Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – PAULO VI, inscrita no CNPJ sob nº 80.240.948/0001-53, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de novembro de 2.011.

Ver. MAURÍCIO SILVA Presidente Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO 1º Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2011

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATADA: ZANARDIÁS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R\$ 5.751,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 144.390,92 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE PONTA GROSSA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2011

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: RIVADÁVIA CLOCK & CIA LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 25/10/11 a 23/12/11. E o prazo de vigência, em mais 60 (sessenta) dias, de 24/12/11 a 21/02/12.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A

CNPJ: 03.406.339/0001-80

Av. Visconde de Taunay, n° 950, Centro – Anexo ao prédio da Prefeitura Municipal Fone/Fax: 42- 3222-1811

Ponta Grossa – PR
www.afepon.com.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 56/2011

A AFEPON – Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Data: 24/11/2011 (quinta-feira)

Tipo de Licitação: Menor Preço Global por Lote

Horário: 09:00 horas na sede social da AFEPON, Av. Visconde de Taunay, n° 950, Centro – Anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: **Aquisição de materiais elétricos** de acordo com as especificações constantes no anexo I – termo de referência do edital de licitação.

Valor total máximo lote 01: R\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais)

Valor total máximo lote 02: R\$ 4.580,13 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos).

VALOR TOTAL MÁXIMO (SOMATÓRIA LOTE 01 E LOTE 02): R\$ 8.874,13 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

Maiores informações, bem como a íntegra do edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Comissão de Permanente de Licitação, na sede da AFEPON, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, pelo telefone (42) 3222-1811 ou ainda pelo Site: www.afepon.com.br.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2011.

Calixto Abrão Miguel Ajuz
 Diretor Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, visando resguardar direitos, notificamos as pessoas infra relacionadas, a comparecer no prazo de cinco dias, nas dependências da PROLAR (Rua Balduino Taques, 445 - 2º Andar - Centro - Prédio do antigo Clube Guaíra), para tratar de assunto de seu interesse, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas necessárias para resolver seus respectivos contratos de compra e venda:

Loteamento Gralha Azul

NOME MUTUÁRIO

ADRIANE TERESINHA DIAS GONÇALVES

ELISANGELA DOS SANTOS

HILDECI BEKES ANTUNES

JAQUELINA BARBOSA

JOCELE DO CARMO

MICHELE DO ROCIO RIBEIRO

OLIVINA APARECIDA MIOTTO

SANDRA NEVES VIDAL

CÔNJUGE

TATIANE DE ANDRADE ANTUNES

HENRIQUE CEZAR ALMEIDA DE SOUZA

ARI MIOTTO

ROGÉRIO JOSÉ GALDINO

Loteamento Porto Seguro

NOME MUTUÁRIO

IZAQUE LOTOSKI

CÔNJUGE

Loteamento Dom Bosco

NOME MUTUÁRIO

RUBIA CRISTIANE SANTANA

CÔNJUGE

Ponta Grossa, 07 de Novembro de 2011.

HERIVELTO BENJAMIM
 Diretor Presidente da Prolar

